



PROCESSO	2162/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1609/2020
INTERESSADO	SZ CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ 07.955.916/0001-44
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT
RELATÓRIO	

1. Em 10 de janeiro de 2020, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou o Auto de Lançamento nº 1606/2020 à empresa SZ CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ 07.955.916/0001-44, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2017, 2018 e 2019 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 09).

2. Notificada regularmente (fl.10), houve a apresentação de impugnação (fls. 11-12), bem como a juntada de documentos (fls. 13-21). Sustentou o representante da empresa, em suma, que houve o distrato com o responsável técnico arquiteto e urbanista no ano de 2016, que a partir de então não realiza atividades de arquitetura e urbanismo e que possui registro ativo no CREA-RS e CRBio. Requer seja efetuada a baixa da cobrança pelos motivos acima.

3. É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

4. Salienta-se, inicialmente, que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

5. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.

6. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de e empresas e profissionais arquitetos e urbanistas que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de



outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.

7. No presente caso, observa-se que consta no objeto social do contrato social da pessoa jurídica (fl.31) bem como na receita federal (fl. 27) a atividade privativa de arquitetos e urbanistas “**serviços de arquitetura**”.

8. Além disso, consta no despacho da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS (fl. 32) que o registro da empresa no Conselho ocorreu por ato voluntário no ano de 2014 e que o requerimento de baixa efetuado em janeiro de 2020 ainda aguarda providências da empresa, sendo que a responsabilidade técnica consta como exercida por profissional arquiteto e urbanista.

9. Nesse sentido, presente nos autos, juntado pela contribuinte, o distrato com o profissional arquiteto e urbanista (fl. 13), datado de 21/07/2016, documento este que poderia ter sido apresentado ao Conselho ainda no ano de 2016, com o respectivo requerimento de interrupção do registro da pessoa jurídica, o que não ocorreu, vindo a ser solicitada tal interrupção somente em janeiro do corrente ano.

10. Nesse contexto, o entendimento sedimentado do Conselho é no sentido de que as pessoas jurídicas que relacionam em suas atividades aquelas que são privativas de arquitetos e urbanistas, como são os **serviços de arquitetura**, devem manter registro regular neste Conselho de Fiscalização, motivo pelo qual não se afasta a cobrança das anuidades de 2017, 2018 e 2019.

11. Por oportuno, é de se destacar que o novo Refis foi aprovado pelo CAU/BR, alterando a Resolução CAU/BR nº 121, a qual passa a permitir, até 30 de junho, nos termos da resolução, o pagamento do valor devido com a isenção de multa e em até 25 meses.

12. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.

13. Ante o exposto, opino pela **improcedência** da impugnação oferecida pela empresa SZ CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ 07.955.916/0001-44, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que a empresa realiza atividade privativa de arquitetos e urbanistas.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Conselheiro(a) Relator(a)

Cezar Eduardo Rieger

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS



PROCESSO	2162/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1609/2020
INTERESSADO	SZ CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ 07.955.916/0001-44
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT
DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CPFI – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 16 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **improcedência** da impugnação oferecida pela empresa SZ CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ 07.955.916/0001-44, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que a empresa realiza atividade privativa de arquitetos e urbanistas.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, para pagar o valor devido, podendo efetuar o pagamento conforme parcelamento em vigor, ou, para querendo, interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Plenário do CAU/RS.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica para elaboração de parecer em caso de interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS.
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda o julgamento de eventual recurso interposto.
- 5 **Encaminhar**, após o julgamento do eventual recurso pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para que **proceda às alterações** quanto, conforme decisão do Plenário sobre o recurso.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralt, Alvino Jara, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin.

Porto Alegre – RS, 16 de junho de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT
Coordenador da CPFI-CAU/RS